DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4548/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8259/2013
PROTOCOLO	:	1416754
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TERRACEAMENTO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	:	R$ 35.400,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – DISPENSADA - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TERRACEAMENTO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 0021/2013 (fls. 36/40).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, do Estatuto de Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a locação de equipamento de terraceamento na Unidade de processo de Lixo - UPL, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 36).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 02 de janeiro de 2013 a 02 de março de 2013, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 37).

O valor pactuado é estimado em R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 38).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 787/2015 (fls. 107/111).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-4603/2015 (fl. 112), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, do Estatuto de Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a locação de equipamento de terraceamento na Unidade de processo de Lixo - UPL, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 36).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 02 de janeiro de 2013 a 02 de março de 2013, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 37).

O valor pactuado é estimado em R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 38).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 110):

Valor Contratado	R$ 35.400,00
Valor Empenhado	R$ 35.400,00

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 35.400,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 35.400,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 111), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 19/2013 e da formalização bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2013 celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa CONTESE Contabilidade & Construções Ltda-ME (CNPJ nº 11.802.388/001-60) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 112), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 107/111, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III, e art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e obedece às disposições legais pertinentes e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando

à dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 0021/2013, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Contese Contabilidade & Construções Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 11.802.3886/0001-60, por seu Representante, Senhor Ricardo Estefano Enderle Bannak, CPF/MF nº 583.323.081-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 0021/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator